



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO
EM: 17/09/2025
ÀS: 10:38
G14009

Ofício nº 607/2025/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor,
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 22/2025, de 30 de janeiro de 2025.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 22/2025, de 30 de janeiro de 2025, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre:
INSTITUI O PROGRAMA BAIRRO EMPREENDEDOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br


GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 22/2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

**INSTITUI O PROGRAMA BAIRRO
EMPREENDEDOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Boa Vista a instituir o Programa Bairro Empreendedor no Município de Boa Vista, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social dos bairros, incentivando a criação, formalização e fortalecimento de micro e pequenos empreendimentos locais.

Art. 2º - São diretrizes do Programa Bairro Empreendedor:

I. Capacitação e Qualificação Profissional: oferecer cursos, oficinas e treinamentos para empreendedores locais, visando aprimorar habilidades de gestão, marketing, finanças e outras áreas essenciais para o sucesso dos negócios;

II. Apoio à Formalização: incentivar a regularização de negócios informais, facilitando o acesso a benefícios legais e oportunidades de crescimento;

III. Fomento à Economia Local: estimular a população a consumir produtos e serviços oferecidos por empreendedores dos bairros, fortalecendo a economia local;

IV. Criação de Redes de Cooperação: promover a integração entre empreendedores locais para compartilhamento de experiências, recursos e oportunidades de negócios.



**"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades de classe para a implementação das ações previstas neste Programa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 16 de setembro de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista